



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto
Getúlio Velasco Moreira Filho
Telefone: (65) 3613-7621
E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7290-7/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RESPONSÁVEL : JOSÉ ROBERTO TORRES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão Municipal. Prefeitura Municipal de Denise. Parecer pela quitação da multa imposta ao Sr. José Roberto Torres e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

PARECER Nº 267/2014

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Denise, exercício de 2009, julgadas irregulares, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Torres.
2. Por meio de do Acórdão nº 2.678/2010 (fls. 1460/1465) publicado em 23/09/2010, foi aplicada a multa de 450 UPF's e a GLOSA de 448,91 UPF's.
2. Inconformado com o *decisum*, o Sr. José Roberto Torres interpôs Recurso Ordinário (fls. 1528/1609), o qual foi parcialmente provido através do Acórdão nº 406/2011 (fls. 2257/2258), que reduziu a MULTA para 100 UPF's e manteve o valor da GLOSA em 448,91 UPF's.
3. Cabe ressaltar que o responsável interpôs Embargos de Declaração, em face do Acórdão nº 2.678/2010 (fls. 1460/1465), o qual teve seu provimento negado pelo Acórdão nº 406/2011 (fls. 1525/1526).
4. Consoante parecer do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções (fls. 2.343/2.344), o responsável recolheu à conta tributo n. 9458 (ACÓRDÃOS TRIBUNAL



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto
Getúlio Velasco Moreira Filho
Telefone: (65) 3613-7621
E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:2347
Rub.:

DE CONTAS DIV. ATIVA), após execução da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, conforme espelho do Sistema de Arrecadação da SEFAZ-MT constante à fl. 2.332, o valor total de R\$ 5.464,49, sendo 5.459,86 (118 UPF's) o valor da MULTA (incluindo juros) e R\$ 4,63 de TSE.

5. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, **opina pela quitação da MULTA** imposta ao Sr. José Roberto Torres, na forma do art. 21, inciso XVIII, do RI-TCE/MT, face à comprovação do seu pagamento, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente.

Danúbia Ramos da Silva Lima
Auxiliar de Tramitação de Processos
Matrícula 801019-6

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.